LEI N.° 506, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – COMDES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável-COMDES, organismo colegiado local, de caráter consultivo, recursal e de assessoramento do Poder Público, com a finalidade precipua de contribuir com a implementação das politicas de desenvolvimento do Municipio e questões referentes ao equilibrio dos setores envolvidos, e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art.2° - O COMDES possui as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes, acompanhar e apoiar o desenvolvimento municipal integrado para uma Politica de Desenvolvimento Sustentável;

II – deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

III – avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade de vida, com vistas no ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente so Estado e a União;

IV- colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

V- assessorar o Agente Financeiro responsável pela aplicação dos recursos de diversos fundos assim por ele definido, inclusive o FCO- Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, analisando o enquadramento das cartas-consultas de valor inferior à competência dos Conselhos de Desenvolvimento de âmbito Estadual, com base nos objetivos e prioridades de cada programa, bem como outros aspectos relevantes;

VI- analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

VII- manter intercâmbios com as entidades governamentais e não governamentais;

VIII- opnar sobre qualquer matéria concernente às questões levantadas dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção dos interesses locais;

IX- analisar e relatar os casos de /degradação e poluição ambientais, quanto a má utilização do setor agrícola e de assentamentos rurais diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

X- incentivar parceria do poder Público com os seguimentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação infra-constitucional voltadas aos setores envolvidos;

XI- opnar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo Doméstico, industrial, hospitalar e embalagens de feritlizantes e agrotóxicos no Município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

XII- opnar sobre a instalação ou ampliação de Indústrias na zonas de uso Industrial saturadas ou em vias de saturação;

XIII- sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XIV- cumprir as Leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais;

XV- zelar pela divulgação das Leis, normas, diretrizes, dados e informações inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial;

XVI- opnar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente, principalmente sob os impactos causados pela agricultura, assentamentos rurais e outros;

XVII- recomendar restrições a atividades impactantes, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XVIII -decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XIX – representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao Patrimônio Público Municipal;

XX – criar mecanismos que incentivam a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDES;

XXI – gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, propondo critérios para sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXII – fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas dentro do território municipal ultrapassarem sua área de competência ou exijam medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXIII – acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas implantados e a serem implantados no Município;

XXIV – elaborar e aprovar seu regimento interno;

Art. 3° - Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDES poderá fazer gestões junto pessoas e entidades públicas ou privadas para a recuperação de elementos destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Art. 4° - O COMDES é constituído pela plenária, Coordenadoria Executiva, Câmaras Setoriais e Comissões Provisórias e administrado por um Presidente e dois Coordenadores eleitos pela Plenária.

§ 1° - A Coordenadoria Executiva será composta por um Coordenador Administrativo e um Coordenador Financeiro, assim como de funcionários públicos do Município ou particulares na qualidade de voluntários.

§ 2° - As Câmaras Setoriais serão criadas em, caráter permanente, conforme previsto em Regimento Interno do COMDES.

§ 3° - As Comissões Provisórias serão criadas pelas Câmaras Setoriais;

§ 4° - Presidirá a sessão de eleição do Presidente e dos Coordenadores do COMDES o Prefeito Municipal;

§ 5° – O Presidente do COMDES deverá fazer parte da Plenária como Conselheiro Titular e ser eleito pelos demais membros para um mandato de 01(um) ano, prevalecendo assim a rotatividade.

Art. 5°- O COMDES será mantido obrigatoriamente por verbas que deverão constar no orçamento Municipal especificamente para seu efetivo funcionamento.

Art. 6° - A Plenária do COMDES é composta de forma paritária por representantes e suplentes de Órgãos Públicos e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – seis órgãos públicos governamentais e,
II – seis organizações não governamentais.

§ 1° - Devem fazer parte da composição a que se refere o inciso deste Artigo, o Poder legislativo Municipal, dois órgãos municipais dois estaduais que atuem nas áreas afins.

§ 2° - Devem fazer parte da composição a que se refere o inciso II deste artigo: dois organismos do setor profissional, dois do comunitário e dois dos demais segmentos da sociedade civil.

§ 3° - Entende-se como setor profissional, as entidades de classe constituídas legalmente, tais como: Associações de Engenheiros Florestais, Agrônomos, Médicos, Advogados e outros.

§ 4° -Entende-se como do setor comunitário, as associações de bairro, entidades religiosas, clubes de serviço e outras que atuam diretamente no município, desde que legalmente constituídas.

§ 5° - Entende-se como entidades dos diversos segmentos da sociedade civil, aquelas que compreendem as demais áreas, constituídas legalmente dentro do Município.

§ 6° – Os representantes do Poder Executivo Municipal serão, obrigatoriamente, os Titulares das Secretarias que de imediato indicarão seus respectivos suplentes.

§ 7° – Os demais representantes dos órgãos governamentais dispostos no inciso I deste artigo, serão indicados pelos titulares de cada órgão, indicando também seus suplentes.

§ 8° - As entidades não governamentais previstas no inciso II deste artigo, indicarão ao Prefeito Municipal, os seus representantes titulares e suplentes, dentro do prazo de quinze(15) dias antes da composição da plenária.

§ 9° - Em caso de omissão por parte da entidades previstas no inciso II deste artigo, quanto à indicação de que trata o parágrafo anterior, o Prefeito fará a composição com as organizações que estejam cadastradas na Prefeitura.

§ 10 – As entidades indicadas deverão fazer parte da publicação do Decreto que disponha sobre a composição da Plenária do COMDES.

Art. 7° - Cada Titular do COMDES terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 8° - Somente será admitida a participação no COMDES de entidades juridicamente constituidas e em regular funcionamento.

Art. 9° - Os membros efetivos e suplentes do COMDES serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação prevista nesta lei.

Art.10 – O mandato para os representantes dos órgãos públicos será igual ao tempo de duração de sua nomeação e, o dos representantes dos organismos não governamentais será de dois(02) anos a contar da posse, com possibilidade de serem reindicadas ou reeleitas.

§ 1° - Perderá o mandato, as entidades governamentais e não governamentais que descumprirem os preceitos regimentais do COMDES.

§ 2° - Os membros do COMDES poderão ser substituidos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

Art.11 – A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do COMDES.

§ 1° - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu presidente ou por solicitação de três(03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2° - Na ausência do Presidente da Plenária, presidirá a reunião um conselheiro a ser escolhido no momento da mesma e a sessão para sua escolha deverá ser presidida pelo conselheiro mais idoso entre os representantes.

§ 3° - A Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em Segunda com o número de conselheiros presentes sendo fundamentado cada voto.

§ 4° - As decisões da Plenária serão formalizadas em resoluções e outras deliberações, sendo publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após a cada sessão.

§ 5° - Cada membro do COMDES terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art.12 – Os representantes de órgãos governamentais, bem como os não governamentais que tiverem três(03) faltas consecutivas, ou quatro(04) intercaladas em um ano, sem justa causa, nas reuniões da Plenária, das Câmaras Setoriais e Comissões provisórias, respectivamente, estarão automaticamente desligados do Conselho sendo substituídos expressamente pelos seus titulares e na ausência desta substituição, por outra organização que se interessar.

Art. 13 – O Presidente do COMDES, ouvido a Plenária, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a colaboração permanente ou temporária de servidores públicos municipais.

Art. 14 – As reuniões da Plenária serão publica, devendo as mesmas serem divulgadas amplamente no território municipal;

Art. 15 – O exercício das funções de conselheiro do COMDES será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 16 – Para a composição da primeira Plenária do COMDES, as entidades mencionadas no artigo 6°, inciso II, desta Lei, indicarão os nomes dos representantes ao Prefeito Municipal, através de ofício, cópia de seus estatutos e Certidão do Cartório de Registros, até sessenta(60) dias da data da promulgação desta lei.

Art. 17 – O prazo para a instalação do COMDES será de sessenta(60) dias, a partir da publicação desta lei.

Parágrafo Único – O COMDES inicialmente receberá apoio administrativo do órgão responsável pela execução da Política de Desenvolvimento Sustentável até que receba o previsto orçamento, conforme disposto nesta lei.

Art. 18 – No prazo máximo de cento e vinte(120) dias após a instalação o COMDES elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis -MT, 24 de novembro de 2000.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal